

Estatuto

Sindicato dos Professores do Município
do Rio de Janeiro



SinproRio

Sindicato dos Professores do Município
do Rio de Janeiro e Região

**Estatuto do Sindicato dos Professores do
Município do Rio de Janeiro e Região - Sinpro-Rio**

Edição 2017



SinproRio

*Sindicato dos Professores do Município
do Rio de Janeiro e Região*

SUMÁRIO

Título I	04
.....	
Dos Fins, Prerrogativas e Deveres do Sindicato	
Título II	05
.....	
Dos Associados	
Título III	07
.....	
Dos Órgãos de Deliberação e Administração Sindical	
Título IV	19
.....	
Do Licenciamento, Renúncia, Abandono de Cargo e Perda do Mandato	
Título V	20
.....	
Do Processo Eleitoral	
Título VI	26
.....	
Da Gestão Financeira e sua Fiscalização	
Título VII	27
.....	
Disposições Gerais e Transitórias	

TÍTULO I

DOS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 1º – O Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região – Sinpro-Rio com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é constituído para fins de estudo, promoção cultural, reivindicação, defesa e representação dos interesses dos integrantes da categoria profissional diferenciada de professores e especialistas em educação de todos os níveis, formas e modalidades, cursos e afins, bem como de todos os profissionais que desenvolvam atividade de ensino ou de educação de qualquer natureza, de forma presencial ou a distância, quaisquer que sejam as denominações que se lhes deem, na base territorial dos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Paracambi e Seropédica.

Art. 2º – O Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região é independente do patronato, do Estado, de partidos políticos e de crenças religiosas.

Art. 3º – São prerrogativas do Sindicato:

- a)** defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, nos termos da legislação do trabalho e do **art. 8º**, inciso III, da Constituição Federal;
- b)** celebrar contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- c)** eleger ou designar representantes da respectiva categoria profissional;
- d)** estabelecer contribuições para todos os integrantes da categoria profissional, de acordo com decisão da Assembleia convocada para este fim;
- e)** decidir filiação a Federações, Confederações e Centrais Sindicais, de acordo com decisão da Assembleia convocada para este fim;

- f)** criar subseções, comissões ou coordenações sindicais;
- g)** colaborar com a instituição e criação de órgãos educacionais, culturais e sociais que auxiliem na implementação e efetivação das políticas e programas do Sindicato.

Art. 4º – São deveres do Sindicato:

- a)** defender o regime democrático e a liberdade de manifestação e de expressão;
- b)** defender a melhoria do ensino, da formação e das condições de vida e trabalho do magistério;
- c)** promover a solidariedade intersindical;
- d)** defender o ensino público, gratuito e de qualidade para todos;
- e)** editar publicações e promover cursos, palestras e conferências;
- f)** manter atividades de lazer, assistência jurídica e convênios em benefício de seus associados.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A todo indivíduo habilitado na forma da legislação ou que participe de atividade profissional pedagógica ou educacional assiste o direito de ser admitido como associado.

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres

Art. 6º – São direitos dos associados:

- a)** tomar parte nas Assembleias, votar e ser votado para cargos de representação sindical;
- b)** gozar dos serviços e benefícios assistenciais mantidos pelo Sindicato;
- c)** requerer sua condição de remido quando atingir 60 anos de idade, desde que filiado ao Sindicato por cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados, ficando isento do pagamento de mensalidades;

- d)** receber publicações impressas ou digitais divulgadas pelo Sindicato;
- e)** recorrer à Assembleia Geral de atos lesivos de direito ou contrários ao Estatuto, emanados da Diretoria ou de associado;
- f)** requerer a convocação de Assembleias Gerais ou Setoriais conforme regras previstas no presente Estatuto;
- g)** participar de atividades e de eventos promovidos pelo Sindicato.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- a)** manter em dia sua contribuição associativa;
- b)** acatar as decisões das Assembleias;
- c)** desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou investido;
- d)** comunicar mudança de residência ou de local de trabalho;
- e)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f)** zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Capítulo II - Das Penalidades

Art. 8º – Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, que são aplicadas por decisão da Diretoria Plena.

§ 1º – Serão suspensos os direitos dos associados que não estiverem em dia com suas obrigações sociais especialmente no que diz respeito aos serviços e benefícios de assistência pelo Sindicato.

§ 2º – Serão excluídos do quadro social os que praticarem falta contra o patrimônio do Sindicato.

§ 3º – Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembleia Geral do Sindicato, especificamente convocada para esse fim.

Art. 9º – A Assembleia Geral de que trata o **art. 8º**, § 3º, será obrigatoriamente convocada pela Diretoria a requerimento do sócio punido.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 10 – São órgãos do Sindicato:

- I** – O Congresso
- II** – A Assembleia
- III** – A Diretoria

Capítulo I - Do Congresso

Art. 11 – O Congresso é a instância máxima do Sindicato e, quando reunido, é soberano nas suas deliberações para as quais foi convocado, desde que as decisões não sejam contrárias a este Estatuto.

Art. 12 – O Congresso realizar-se-á ordinariamente uma vez a cada gestão, por convocação da Diretoria do Sindicato e, extraordinariamente, sempre que necessário, por deliberação de Assembleia Geral para esse fim convocada ou por decisão da Diretoria.

Art. 13 – A convocação do Congresso será feita através de edital publicado com antecedência mínima de 2 (dois) meses em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, no sítio da internet, por correio eletrônico ou outros meios informativos de divulgação sindical, devendo a cópia do mesmo ser afixada nos principais locais de trabalho, bem como na sede social e nas suas subsedes.

§ 1º – Da convocação constarão, necessariamente, a data da realização do Congresso, o temário e os prazos para a eleição de delegados e para apresentação de teses.

§ 2º – O Congresso só poderá tratar dos assuntos para os quais for convocado.

Art. 14 – O Congresso poderá deliberar sobre todas as questões de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Único – O Regimento do Congresso será votado na sessão de abertura.

Art. 15 – O Congresso é composto:

I - pela Diretoria Plena do Sindicato;

II - por delegados eleitos nos estabelecimentos de ensino de acordo com o **art. 1º** deste Estatuto, na seguinte proporção:

- a)** nos estabelecimentos que tenham até 20 professores, 2 (dois) delegados;
- b)** nos estabelecimentos que tenham de 21 até 50 professores, 3 (três) delegados;
- c)** nos estabelecimentos que tenham de 51 até 100 professores, 4 (quatro) delegados;
- d)** nos estabelecimentos que tenham de 101 até 200 professores, 6 (seis) delegados;
- e)** nos estabelecimentos que tenham de 201 até 400 professores, 8 (oito) delegados;
- f)** nos estabelecimentos que tenham de 401 até 500 professores, 10 (dez) delegados;
- g)** nos estabelecimentos que tenham mais de 500 professores, 12 (doze) delegados.

III - por até 12 (doze) delegados eleitos dentre os professores aposentados, através de assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – Somente os professores sindicalizados e em dia com suas obrigações sociais poderão ser delegados ao Congresso.

§ 2º – Cabe ao presidente do Sindicato presidir os trabalhos do Congresso ou outro Diretor para tal designado.

§ 3º – A eleição dos delegados poderá ser feita fora da sede do estabelecimento de ensino.

§ 4º – A lista com o nome e a assinatura dos eleitores, bem como a ata contendo o resultado da eleição, serão enviados ao Sindicato na forma do edital de convocação, sob pena de nulidade.

Capítulo II - Das Assembleias

Art. 16 – As Assembleias Gerais são aquelas que convocam todos os associados e são soberanas nas resoluções não contrárias a este Estatuto e às deliberações congressuais, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 17 – As Assembleias Setoriais são sempre extraordinárias, para convocar grupos de associados de determinados estabelecimentos de ensino, empresas ou Instituições empregadoras, públicas ou privadas ou, conforme o nível de ensino, para deliberação de assuntos exclusivos de interesse do grupo e são soberanas nas suas resoluções não contrárias a este Estatuto, às deliberações congressuais e às Assembleias Gerais.

Art. 18 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano:

- a)** até o mês de junho, para apreciar o Relatório de Prestação de Contas da Diretoria;
- b)** até o mês de novembro, para deliberar sobre a Previsão Orçamentária do exercício seguinte, bem como sobre toda e qualquer medida com vistas à sustentação financeira do Sindicato.

Art. 19 – As Assembleias Gerais ou Setoriais realizar-se-ão extraordinariamente:

- a)** por deliberação da Diretoria;
- b)** por requerimento dos associados, em número de 10% do total dos sindicalizados, para as Assembleias Gerais, ou de 60% de determinado setor, em gozo de seus direitos sindicais, para as Assembleias Setoriais, especificando os motivos da convocação.

Art. 20 – Para a realização de Assembleias Gerais ou Setoriais extraordinárias, requeridas segundo o disposto na letra “b” do **art. 19**, a diretoria deverá tomar as devidas providências para a sua realização em 10 dias,

contados da data de entrada do requerimento junto à Secretaria Geral do Sindicato.

§ 1º – Na falta de convocação pela Diretoria, expirado o prazo estabelecido neste artigo, a assembleia será realizada por aqueles que a deliberaram.

§ 2º – As decisões da Assembleia requerida na forma da letra “b” do **art. 19** só serão válidas se a ela comparecerem 60% dos que a requereram.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral ou Setorial será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, no sítio da internet, por correio eletrônico e outros meios informativos de divulgação sindical, devendo a cópia do mesmo ser afixada, quando possível, nos principais locais de trabalho, bem como, obrigatoriamente, na sede social e nas suas subsedes.

Art. 22 – As Assembleias Gerais ou Setoriais serão conduzidas por Diretor designado para tal.

Art. 23 – As Assembleias Gerais ou Setoriais, salvo casos previstos neste Estatuto, obedecerão, para sua instalação, o quorum de 2% dos associados convocados. Não atingindo o mesmo, será instalada em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses de quorum presencial previsto neste Estatuto.

Art. 24 – As deliberações das Assembleias Gerais ou Setoriais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos de quorum deliberativo previsto neste Estatuto.

Art. 25 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais ou Setoriais extraordinárias com a presença de professores não sindicalizados, quando convocadas para decidirem unica-

mente sobre matéria de interesse ou defesa de direito coletivo de trabalho, inclusive na hipótese de deflagração de greve, observando-se, no que couber, as normas estabelecidas para as Assembleias Gerais ou Setoriais extraordinárias de associados.

Art. 26 – Nas Assembleias Gerais ou Setoriais de associados só terão direito a voto aqueles que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Art. 27 – As Assembleias Gerais ou Setoriais de professores poderão conferir poderes à Diretoria do Sindicato para assistência judicial em ações trabalhistas plúrimas de associados e para substituição processual em ações trabalhistas coletivas.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais ou Setoriais de professores associados poderão decidir acerca da destinação de saldo de créditos trabalhistas em ações coletivas que porventura não tenham sido recebidos pelos respectivos beneficiários ou seus herdeiros, quando for o caso, decorridos dois anos da convocação para o seu pagamento, devendo ser convocada para este fim, por edital, publicado com trinta dias antes de sua realização, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 28 – As Assembleias Gerais ou Setoriais só podem tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Capítulo III - Da Diretoria

Art. 29 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Plena, com caráter deliberativo, a quem cabe tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade, à defesa dos interesses da categoria profissional e à conquista de novos direitos, respeitadas as deliberações congressuais, das assembleias e o disposto neste Estatuto.

Art. 30 – Compete à Diretoria Plena:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto;
- b) elaborar Regimentos Internos;
- c) reunir-se em seção ordinária uma vez a cada 15 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;
- d) tratar das questões relativas às negociações coletivas;
- e) estudar e deliberar sobre questões que sejam apresentadas pelas secretarias, coordenações, comissões e demais instâncias do Sindicato;
- f) manter a categoria informada sobre as políticas desenvolvidas pelo Sindicato, no que tange à educação, às relações institucionais e demais assuntos de seu interesse;
- g) criar comissões permanentes ou provisórias para o trabalho político, sem caráter deliberativo, com vistas à elaboração, coordenação e execução de planos de ação específicos, destinados à implementação e desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Diretoria do Sindicato, especialmente para os assuntos relativos às questões de gênero, etnia e juventude, bem como aos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único – No que tange à Comissão dos Professores Aposentados e Pensionistas – COPAP, será regulamentada através de Regimento próprio, cujas normas não devam colidir com o presente Estatuto.

Art. 31 – A Diretoria Plena será composta por:

- a) um Presidente; um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente;
- b) seis Secretarias com dois membros cada, sendo um 1º Secretário(a) e um 2º Secretário(a);
- c) seis Regionais, organizadas espacialmente, com cinco membros cada, sendo um (a) coordenador (a);
- d) um Conselho Fiscal com três titulares e três suplentes

Art. 32 – As Secretarias serão organizadas da seguinte forma:

- a) Secretaria Geral;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria Jurídica;
- d) Secretaria de Educação e Cultura;
- e) Secretaria de Comunicação Sindical;
- f) Secretaria de Relações Políticas e Sindicais.

Art. 33 – A organização e mobilização da categoria com base em determinada área de abrangência será feita através de Regionais, divididas espacialmente em:

- a) Zona Sul
- b) Oeste/Base Estendida
- c) Barra/Jacarepaguá
- d) Centro/Tijuca
- e) Central/Norte
- f) Leopoldina/Ilha do Governador

§ 1º – Às Regionais compete a organização do trabalho político junto à categoria, de acordo com a política estabelecida pela Diretoria do Sindicato.

§ 2º – A delimitação da área de cada regional, prevista no caput deste artigo, bem como posteriores modificações, será estabelecidas pela Diretoria do Sindicato.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira do Sindicato, com livre acesso à documentação contábil e fiscal.

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da “ordem do dia” da Assembleia Geral para este fim convocada.

Art. 35 – Os membros da Diretoria serão eleitos por chapa para cumprir um mandato de quatro anos.

Art. 36 – A Diretoria Executiva, a quem compete cumprir, fazer cumprir e executar as deliberações da Di-

retoria Plena, é composta pelo Presidente, pelos dois Vice-Presidentes e pelos dois membros de cada uma das Secretarias, sendo vedada a reeleição de seus membros por mais de um mandato consecutivo para o mesmo cargo ou função.

Art. 37 – Os membros da Diretoria Plena gozarão de imunidade, através de estabilidade provisória nos termos da legislação trabalhista, do **art. 8º**, inciso VIII, da Constituição Federal e das Convenções Internacionais da OIT, ratificadas pelo Brasil.

Art. 38 – Os cargos de Diretoria serão exercidos a título gratuito, podendo a Assembleia Geral determinar o pagamento de valores a diretor afastado do seu trabalho para o exercício do mandato sindical ou para cobrir ônus decorrente de encargo a serviço da entidade.

Art. 39 – Ao Presidente compete:

- I** – representar o Sindicato, podendo delegar poderes;
- II** – coordenar as reuniões da Diretoria, Assembleias, Congressos e demais instâncias políticas, podendo delegar poderes;
- III** – assinar atas e documentos que dependam de sua assinatura;
- IV** – coordenar despesas autorizadas pela Diretoria e apor sua assinatura em cheques e outros títulos, em conjunto com o 1º Secretário(a) da Secretaria de Finanças;
- V** – superintender os serviços e negócios do Sindicato, com aval da Diretoria Plena.

Art. 40 – Aos Vice-Presidentes compete:

- I** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** – auxiliar o Presidente no conjunto de suas atribuições.

Art. 41 – À Secretaria Geral compete:

- I** – elaborar e coordenar a execução de um plano

de ação, em conformidade com a política estabelecida pelo Sindicato, para os assuntos referentes à Secretaria;

II – organizar todo processo de relacionamento institucional entre a categoria e o Sindicato;

III – assumir todo o processo organizativo de reuniões, assembleias e congressos em consonância, no que couber, com as demais Secretarias;

IV – relacionar-se especialmente com a Secretaria de Finanças, adotando procedimentos comuns entre ambas;

V – providenciar a confecção e assinatura das atas de reuniões, assembleias e congressos, bem como os respectivos editais de convocação;

VI – zelar pelo funcionamento eficaz e eficiente do Sindicato;

VII – apresentar semestralmente à Diretoria relatório sobre o funcionamento da Secretaria.

Art. 42 – À Secretaria de Finanças compete:

I – elaborar e coordenar a execução de um plano de ação, em conformidade com a política estabelecida pelo Sindicato, para os assuntos referentes à Secretaria;

II – responsabilizar-se pela organização do setor financeiro, contábil e patrimonial do Sindicato;

III – coordenar despesas autorizadas pela Diretoria e apor assinatura do 1º Secretário(a) em cheques e outros títulos em conjunto com o Presidente;

IV – submeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal o balancete para sua apreciação;

V – fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VI – apresentar balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior à Assembleia Geral Ordinária, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VII – propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual e suas alterações, bem como propor medidas de sustentação financeira do Sindicato a serem aprovadas pela Diretoria;

VIII – responsabilizar-se pela aquisição de bens e materiais de consumo necessários à gestão do Sindicato;

IX – zelar pelos bens móveis e imóveis do Sindicato;

X – responsabilizar-se pela guarda de documentos, contratos e convênios atinentes à secretaria;

XI – apresentar semestralmente à Diretoria relatório sobre o funcionamento da Secretaria.

Art. 43 – À Secretaria Jurídica compete:

I – elaborar e coordenar a execução de um plano de ação, em conformidade com a política estabelecida pelo Sindicato, para os assuntos referentes à Secretaria;

II – responsabilizar -se pela gestão da política estabelecida pelo Sindicato no que tange às demandas judiciais da categoria, especialmente as trabalhistas, buscando a satisfação plena dos conflitos de interesse;

III – promover, acompanhar e subsidiar todos os atos necessários às negociações coletivas e à instauração de dissídios, individuais e coletivos, em consonância com a Secretaria Geral;

IV – solicitar e acompanhar a fiscalização das instituições de ensino através de órgãos competentes dos diversos níveis, municipal, estadual e federal;

V – acompanhar e fiscalizar todas as ações judiciais promovidas pelo Sindicato, bem como o cumprimento de Acordos, Convenções Coletivas e Sentenças Normativas;

VI – responsabilizar-se pela guarda de documentos e contratos relativos aos assuntos jurídicos firmados pelo Sindicato;

VII – apresentar semestralmente à Diretoria relatório sobre o funcionamento da Secretaria.

Art. 44 – À Secretaria de Educação e Cultura compete:

I – elaborar e coordenar a execução de um plano de ação, em conformidade com a política estabelecida pelo Sindicato, para os assuntos referentes à Secretaria;

II – articular-se com as demais entidades da sociedade envolvidas com a questão da educação e da cultura;

III – manter cadastros atualizados dos participantes dos eventos promovidos pela Secretaria;

IV – promover discussões acerca das questões em evidência relativas à educação e à cultura;

V – viabilizar a inserção do Sindicato nos fóruns estaduais, nacionais e internacionais de educação;

VI – coordenar a elaboração de materiais informativos, formativos, documentos e demais publicações relativas à área;

VII – promover cursos de formação e atualização nas diversas áreas do conhecimento;

VIII – propor e executar cursos, seminários, congressos e encontros para os diversos segmentos da categoria;

IX – implementar uma biblioteca e contribuir no sentido de mantê-la atualizada, preservando o acervo histórico da entidade;

X – apresentar semestralmente à Diretoria relatório sobre o funcionamento da Secretaria.

Art. 45 – À Secretaria de Comunicação Sindical compete:

I – elaborar e coordenar a execução de um plano de ação, em conformidade com a política estabelecida pelo Sindicato, para os assuntos referentes à Secretaria;

II – desenvolver e implementar a política de comunicação estabelecida pelo sindicato;

III – divulgar amplamente as atividades do Sindicato, mantendo contato com os órgãos de comunicação social das demais entidades;

IV – implementar e articular a comunicação entre as subsedes e demais Secretarias do Sindicato;

V – recolher e divulgar informações entre as entida-

des congêneres que favoreçam ou propiciem o desenvolvimento e crescimento da categoria;

VI – desenvolver campanhas publicitárias com temas atinentes aos interesses do Sindicato e da categoria;

VII – orientar a produção de comunicações para a imprensa;

VIII – implementar as publicações impressas e eletrônicas da entidade;

IX – organizar a memória do Sindicato;

X – responsabilizar-se pela guarda de documentos, contratos e convênios atinentes à secretaria;

XI – apresentar semestralmente à Diretoria relatório sobre o funcionamento da Secretaria.

Art. 46 – À Secretaria de Relações de Políticas e Sindicais compete:

I – elaborar e coordenar a execução de um plano de ação, em conformidade com a política estabelecida pelo Sindicato, para os assuntos referentes à Secretaria;

II – coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas diferentes Regionais, nas suas áreas de atuação, com vistas à implementação das políticas estabelecidas pelo Sindicato;

III – manter-se articulada com as demais entidades sindicais de trabalhadores;

IV – coordenar e acompanhar as atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada;

V – manter-se articulada com as demais entidades e movimentos sociais, com vistas a discussão e melhoria das condições sociais da população;

VI – articular-se, junto com a Secretaria Geral, objetivando a divulgação e realização de assembleias da base e acompanhar eventos sindicais e trabalhistas;

VII – coordenar, juntamente com a Secretaria Geral, a divulgação dos editais atinentes às assembleias da categoria;

VIII – estabelecer uma política de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, visando a qualificação para o exercício da atividade sindical;

IX – auxiliar a operacionalização de ações específicas das comissões e coordenações, criadas para o desenvolvimento dos diversos níveis de ensino representados pelo Sindicato;

X – apresentar semestralmente à Diretoria relatório sobre o funcionamento da Secretaria.

TÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO, RENÚNCIA, ABANDONO DE CARGO E PERDA DO MANDATO

Art. 47 – O membro eleito da Diretoria, ao licenciar-se, deverá comunicar expressamente o início e término do período pretendido, mediante justificativa.

Art. 48 – As renúncias serão comunicadas expressamente e implicarão a perda do mandato do renunciante.

§ 1º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral para constituição de uma Comissão Provisória.

§ 2º A Comissão Provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 60 dias a contar de sua constituição, para a investidura nos cargos da Diretoria, que exercerão até o final do mandato previsto para a Diretoria anterior renunciante.

Art. 49 – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Plena.

Art. 50 – Além de renúncia e abandono do cargo, os membros da Diretoria perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto.

Art. 51 – A perda do mandato nas hipóteses do **art. 50** e, nos casos de abandono de cargo por proposta da Diretoria, será declarada em Assembleia Geral, através de deliberação da maioria absoluta dos presentes.

Art. 52 – Em caso de renúncia, abandono, perda de mandato ou licença, compete à Diretoria indicar, dentre os seus diretores eleitos, os respectivos substitutos.

Parágrafo Único – Quando da licença de um membro da Diretoria, o que o substituir, no seu retorno, reassumirá a condição anteriormente ocupada.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Das Eleições

Art. 53 – As eleições para a Diretoria do Sindicato serão realizadas na forma do disposto neste capítulo, a cada quatro anos, no mês de outubro do último ano do mandato, nos termos do edital de convocação, com posse da nova Diretoria até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, desde que não ultrapasse o período do mandato.

Parágrafo Único – Não haverá voto por correspondência ou por procuração, admitindo – se, contudo, o voto eletrônico ou pela Internet, havendo condições técnicas para tal procedimento, com base em regras previamente estabelecidas pelo respectivo edital de convocação.

Art. 54 – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias antes da data da realização do pleito.

Parágrafo Único – O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) data, horário, local e prazo para registro de chapas.

Art. 55 – Os procedimentos a serem adotados para realização das eleições deverão estar previstos em Regimento Eleitoral a ser aprovado na mesma Assembleia convocada para eleger a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 7 (sete) dias que antecederem à data da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 56 – A Comissão Eleitoral será composta, inicialmente, por três associados com mais de dois anos de filiação e em dia com suas obrigações sindicais, não concorrentes ao pleito, eleitos em assembleia convocada para este fim e, posteriormente, por mais um representante de cada uma das chapas registradas.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito na sua primeira reunião, dentre os três membros iniciais.

Art. 57 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I) convocar as eleições;
- II) proceder o registro de chapas;
- III) empossar como membro da Comissão um representante indicado pelas chapas inscritas;
- IV) nomear os componentes das mesas coletoras de votos e seus respectivos suplentes indicados pelas chapas inscritas, na forma deste Estatuto;
- V) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

- VI)** proceder e decidir sobre as questões apresentadas pelas chapas inscritas;
- VII)** decidir os casos omissos.

§ 1º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

§ 2º – A comissão eleitoral, na sua composição plena, poderá estabelecer regras de comum acordo entre os concorrentes, tomando por base o Regimento Eleitoral e respeitadas as normas deste Estatuto.

§ 3º – A Comissão Eleitoral é soberana em suas decisões, desde que não contrárias ao presente Estatuto nem ao Regimento Eleitoral aprovado para o respectivo pleito.

Art. 58 – Os procedimentos adotados para a apuração dos votos serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes, inclusive quanto à validade dos votos.

Art. 59 – A Comissão Eleitoral organizará, gerenciará e presidirá todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos, quando se extinguirá seu mandato.

Art. 60 – Será garantida por todos os meios legais a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes em todo o processo eleitoral.

Capítulo II - Do Registro das Chapas

Art. 61 – O prazo para registro de chapas será de quinze dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

Art. 62 – O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral, mediante recibo da documentação entregue.

§ 1º – Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá na sede do Sindicato uma secreta-

ria, durante o período de registro de chapas, com expediente de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias.

§ 2º – As chapas conterão os nomes de todos os candidatos e respectivos cargos.

§ 3º – O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer um dos candidatos que as integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- a)** ficha de qualificação de candidato, em duas vias assinadas, que devem constar obrigatoriamente o nome, o nº do CPF, a nacionalidade, o estado civil, número e série da carteira de trabalho, data de admissão na categoria profissional e data da filiação ao Sindicato;
- b)** cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 63 – Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidades na documentação, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de dois dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido do registro.

Art. 64 – Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral lavrará a ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição, a partir do número 1 (um), na ordem de registro, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 1º – A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas e comunicará, por escrito ao empregador, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

§ 2º – Dentro de quarenta e oito horas, a Comissão Eleitoral fará publicar, pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital e do aviso de convo-

cação das eleições, a relação nominal das chapas apresentadas a registro, com prazo de cinco dias para impugnação de candidaturas.

Art. 65 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o pedido de registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos e no portal eletrônico do Sindicato para conhecimento dos associados.

§1º – A substituição do candidato renunciante deverá ser procedida no prazo de 72 horas da comunicação.

§2º – Não sendo cumprido o prazo de substituição, a inscrição da chapa será cancelada.

Art. 66 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral convocará novamente as eleições no prazo de quarenta e oito horas.

Capítulo III - A Impugnação de Candidaturas

Art. 67 – O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco dias contados da publicação da relação nominal das chapas apresentadas a registro.

§ 1º – A impugnação, que só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas, será proposta em requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

§ 2º – Apenas os associados em pleno gozo de seus direitos sociais terão legitimidade para propor impugnações.

§ 3º – Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará de imediato o impugnado para oferecer defesa no prazo de dois dias úteis.

§ 4º – Apresentada a defesa ou findo o prazo sem defesa, a Comissão Eleitoral examinará o pedido e proferirá sua decisão em 48 horas.

§ 5º – Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído num prazo máximo de 48 horas, sem direito a nova substituição.

§ 6º – Não havendo a substituição de candidato impugnado, será cancelada a inscrição da chapa correspondente.

§7º – A decisão deverá ser afixada em quadro de avisos na Sede, nas subsedes e no portal eletrônico do Sindicato.

Capítulo IV - Os Candidatos

Art. 68 – As candidaturas serão registradas por chapas que deverão conter os nomes de todos os concorrentes à Diretoria Plena do Sindicato, conforme o disposto no Artigo 31 deste Estatuto.

Art. 69 – Não poderá ser candidato o associado que:

- a) houver lesado, comprovadamente, o patrimônio de qualquer entidade;
- b) tiver realizado sua inscrição como associado ao Sindicato após o último dia do ano imediatamente anterior ao da eleição;
- c) não estiver no gozo dos direitos sociais, bem como não estiver em dia com sua contribuição associativa.

Capítulo V - Do Eleitor

Art. 70 – É eleitor todo associado que:

- a) tiver ingressado no quadro social do Sindicato, até 06 (seis) meses antes da realização da eleição;
- b) esteja em dia com o pagamento das mensalidades sociais até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao associado aposentado.

Capítulo VI - Das Nulidades

Art. 71 – Será nula a eleição quando:

- a) for realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação;

- b)** for preterida qualquer formalidade prevista neste Estatuto;
- c)** ocorrer fraude ou qualquer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 72 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

Art. 73 – Anulada a eleição, a Comissão Eleitoral convocará outra no prazo de trinta dias.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 74 – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a)** mensalidades dos associados;
- b)** contribuições dos que integram a categoria profissional, em decorrência da Lei, de cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou de decisão normativa da Justiça do Trabalho;
- c)** doações e legados;
- d)** bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e)** outras rendas eventuais;
- f)** outras contribuições aprovadas em Assembleias Gerais ou Setoriais.

Parágrafo Único – Fica autorizada a Diretoria do Sindicato a requerer junto ao empregador o desconto em folha de contribuições e mensalidades dos associados e da categoria profissional, conforme o caso.

Art. 75 – Para alienação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada prévia avaliação por instituição idônea e legalmente habilitada.

Art. 76 – A venda ou alienação de bens imóveis deverá ser aprovada por Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A deliberação prevista no caput deste artigo será tomada por maioria absoluta dos professores presentes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 – A primeira eleição para a renovação da Diretoria do Sindicato, após aprovação do presente Estatuto, será realizada no mês de agosto de 2017, completando-se o mandato de 3 (três) anos da Diretoria eleita em 2014.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o mandato da Diretoria eleita em agosto de 2017 será prorrogado até o dia anterior à posse da nova Diretoria que será eleita em outubro de 2021, na forma no artigo 53 deste Estatuto.

Art. 78 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados em condições de voto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato da mesma categoria ou, na falta desse, de categoria similar ou conexa, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 79 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste Estatuto.

Art. 80 – Este Estatuto só pode ser alterado, no todo ou em parte, em Congresso no qual conste o tema em seu edital de convocação.

Art. 81 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

Art. 82 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena, observados os princípios legais e estatutários em vigor.

Art. 83 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e será levado a registro no órgão competente.



SinproRio

Sindicato dos Professores do Município
do Rio de Janeiro e Região

FILIADO À FETEERJ | CONTEE | CUT

Sede | Centro

Rua Pedro Lessa, 35 - 2º, 3º, 5º e 6º andares

Tel.: (21) 3262-3400

e-mail: sinpro-rio@sinpro-rio.org.br

Subsede | Campo Grande

Rua Manaí, 180

Tel.: (21) 2415-4686 / 3402-1768

e-mail: campogrande@sinpro-rio.org.br

Subsede | Barra da Tijuca

Av. das Américas, 5.777 - Salas 202 e 208 a 211

Tel.: (21) 2438-2457 / 2438-4109 / 2497-3710

e-mail: barra@sinpro-rio.org.br

www.sinpro-rio.org.br